



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 74 / 2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a ampliação de convênios com ONGs para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **LEGALIDADE, com apresentação de SUBSTITUTIVO** a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **FAVORÁVEL com apresentação de SUBSTITUTIVO** a fim de ajustar e adequar o Projeto à legislação federal que estabelece a verificação da oportunidade e conveniência da Administração Pública em estabelecer convênios para prestação de serviços de saúde e que depende de atos relacionados à competência administrativa do Executivo, e em respeito ao princípio constitucional da reserva de administração, ou seja, a fim de garantir a adequação do projeto aos princípios e regras de administração pública, cabendo afastar a regra prevista no projeto que estabelece a celebração de "convênio com Organizações Não Governamentais - ONGs" como forma prioritária de execução dos serviços de saúde, uma vez que cabe ao Poder Executivo a prerrogativa.

A propositura dispõe sobre a ampliação de convênios com ONGs para tratamento de dependentes químicos no âmbito do Município de São Paulo. Autoriza o Poder Executivo a ampliar e criar clínicas públicas para tratamento e reabilitação de dependentes químicos mediante convênio com Organizações Não Governamentais (ONGs) no município de São Paulo e estabelece que a prefeitura deverá implantar no mínimo 01 (uma) clínica de reabilitação por área de atuação das Subprefeituras para atendimento à toda população, assim como define que a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes e regulamentação dos convênios em questão. As **ONGs**, na Saúde, podem vir a aumentar a eficiência das **políticas públicas** e inovar nas soluções, otimizando seus resultados. Quando observam as diretrizes e são fiscalizadas adequadamente pelo Poder Executivo, podem ajudar a criar e desenvolver redes de conhecimento e de ação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, **nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em